



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

"LEI Nº 2.753"

DATA: 18 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais 2020 para os cargos de Diretores da Rede Municipal de Ensino de Nova Esperança, prorroga até 31 de dezembro de 2021 o mandato dos atuais Diretores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - As eleições municipais 2020 para Diretores das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Nova Esperança, de que trata o art. 31 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011 realizar-se-ão no ano de 2021, em razão da pandemia da Covid-19.

Art. 2º - Fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, o mandato dos atuais Diretores de Unidades Escolares de Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil de Nova Esperança, escolhidos mediante eleição secreta e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo é facultativa aos diretores eleitos.

Art. 3º - Os atuais diretores que não tiverem interesse em permanecer na função no período da prorrogação, deverão submeter-se às seguintes medidas:

I - o diretor deverá protocolar requerimento de renúncia, conforme Anexo Único desta Lei, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

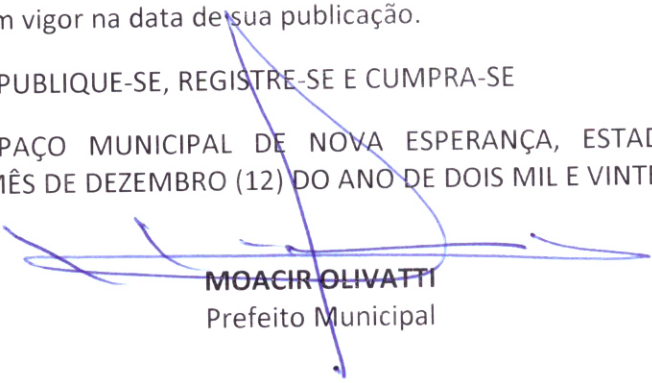
II - uma vez ciente do pedido de renúncia do diretor, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá indicar um servidor efetivo, que atenda aos requisitos exigidos na Lei nº 2.191, de 2011, o qual será nomeado por ato próprio do Poder Executivo Municipal e substituirá o diretor que renunciou até o término do mandato.

Art. 4º - Os Diretores deverão assinar novo Termo de Compromisso para o período de prorrogação, em consonância com as diretrizes pedagógicas e operacionais emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2.020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE RENÚNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Eu, _____, CPF/MF nº _____ RG nº _____, atualmente na função de _____, nomeada pela Portaria nº _____ da instituição de ensino _____, município de Nova Esperança, Núcleo Regional da Educação de Paranavaí, Estado do Paraná, venho requerer meu desligamento da referida função a partir do dia _____, estando ciente de que estarei desobrigado de minhas funções apenas após ser substituído formalmente.

Nova Esperança, ____ de _____ de 20____.

Requerente